



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 252, DE 2000

(Do Sr. Ricardo Berzoini e outros)

Dá nova redação ao art. 8º da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 8º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º. É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, vedadas ao poder público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II- ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos representados, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

III – é garantido o direito à representação sindical de base nos locais de trabalho, bem como o direito de realização de reuniões sindicais mensais no local de trabalho, nos termos da lei;

IV- a assembléia geral é o órgão soberano das entidades sindicais, especialmente para a fixação de contribuições destinadas ao custeio do sistema de representação sindical, vedadas as contribuições compulsórias;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato;

VI- o contrato coletivo de trabalho por ramo de produção é a base do sistema jurídico do trabalho, podendo ocorrer a contratação complementar por empresa, por região ou por local de trabalho, sendo obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações e nas contratações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem o direito de votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII – é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave apurada nos termos da lei;

Parágrafo único – As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer”.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, ao modificar o art. 8º da Constituição Federal, pretende reformular a estrutura sindical brasileira.

A unicidade sindical e a contribuição compulsória são exemplos de uma estrutura que não mais condiz com a realidade da classe trabalhadora, hoje mais dinâmica e consciente.

A Constituição de 1988, embora tenha trazido alguns avanços e proclamado alguns princípios para o movimento sindical, ainda manteve a forma corporativa de organização, inaugurada na Era Vargas, que coloca o sindicato à sombra da ação estatal.

Valendo-se dessa estrutura anacrônica, alguns sindicatos, desprovídos de qualquer legitimidade, sobrevivem em razão das contribuições compulsórias e da visão protecionista do Estado.

O princípio da liberdade sindical, já inscrito na Constituição ("é livre a associação sindical"), não permite, a nosso ver, o instituto da "unicidade". Ademais, se "ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato", também não se pode admitir a contribuição compulsória para as organizações sindicais, pois defendemos que as contribuições sejam feitas exclusivamente em virtude da legitimidade do sindicato perante seus interlocutores e, sobretudo, perante sua própria base de associados.

É verdade que, a despeito dessa legislação, a vitalidade dos trabalhadores tem permitido o avanço do movimento sindical. É o caso das centrais sindicais que se tornaram uma realidade no País, como a Central Única dos Trabalhadores, atualmente representando os trabalhadores em diversos fóruns e conselhos, como o do FGTS.

O contrato coletivo de trabalho, como regra entre as partes, ganha extraordinária importância na Emenda ora proposta, tornando-se a base do sistema jurídico do trabalho.

Já é hora de implantarmos no Brasil o sindicato por ramo de produção, podendo ocorrer complementarmente a contratação por empresa, por região ou por local de trabalho.

As incoerências do atual art. 8º da CF serão, com a presente Emenda, devidamente equacionadas, permitindo que o verdadeiro sindicalismo se desenvolva na sua plenitude, com pluralismo sindical e liberdade de associação, razões por que contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 32.4.2000

Deputado RICARDO BERZOINI (PT/SP)

30/05/00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

01/06/00 9:50:59

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: RICARDO BERZOINI E OUTROS

Data de Apresentação: 30/05/00

Ementa: Dá nova redação ao art. 8º da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	003
Licenciados	003
Repetidas	011
Ilégitimas	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
7	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
8	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
9	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
10	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
11	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
12	ALCEU COLLARES	PDT	RS
13	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
14	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
15	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
16	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
17	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
18	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
19	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
20	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
21	ÁTILA LINS	PFL	AM
22	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
23	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
24	B. SÁ	PSDB	PI

25	BABÁ	PT	PA
26	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
27	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
28	BISPO WANDERVAL	PL	SP
29	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
30	CABO JÚLIO	PL	MG
31	CAIO RIELA	PTB	RS
32	CARLITO MERSS	PT	SC
33	CARLOS SANTANA	PT	RJ
34	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
35	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
36	CORNÉLIO RIBEIRO	PDT	RJ
37	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
38	DARCI COELHO	PFL	TO
39	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
40	DELFINM NETTO	PPB	SP
41	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
42	DR. HÉLIO	PDT	SP
43	DR. ROSINHA	PT	PR
44	EBER SÍLVA	PDT	RJ
45	EDINHO BEZ	PMDB	SC
46	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
47	EDUARDO JORGE	PT	SP
48	EDUARDO PAES	PTB	RJ
49	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
50	ESTHER GROSSI	PT	RS
51	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
52	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
53	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
54	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
55	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
56	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
57	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
58	FERNANDO MARRONI	PT	RS
59	GERALDO MAGELA	PT	DF
60	GERALDO SIMÕES	PT	BA
61	GILMAR MACHADO	PT	MG
62	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
63	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
64	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
65	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
66	HERMÈS PARCIANELLO	PMDB	PR
67	IARA BERNARDI	PT	SP
68	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
69	IGOR AVELINO	PMDB	TO
70	INALDO LEITÃO	PSDB	PB

71	IRIS SIMÕES	PTB	PR
72	IVANIO GUERRA	PFL	PR
73	JAIME MARTINS	PFL	MG
74	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
75	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
76	JAIRO AZI	PFL	BA
77	JOÃO COSER	PT	ES
78	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
79	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
80	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
81	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
82	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
83	JOÃO MAGNO	PT	MG
84	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
85	JORGE COSTA	PMDB	PA
86	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
87	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
88	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
89	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
90	JOSÉ JANENE	PPB	PR
91	JOSÉ MACHADO	PT	SP
92	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
93	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
94	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
95	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
96	JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO	PDT	SP
97	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
98	JOSUÈ BENGTSON	PTB	PA
99	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
100	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
101	JUQUINHA	PSDB	GO
102	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
103	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
104	LEUR LOMANTO	PFL	BA
105	LINO ROSSI	PSDB	MT
106	LUCI CHOINACKI	PT	SC
107	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
108	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
109	LUIS BARBOSA	PFL	RR
110	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
111	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
112	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
113	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
114	LUIZ MAINARDI	PT	RS
115	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
116	MALULY NETTO	PFL	SP

117	MARCELO DÉDA	PT	SE
118	MÁRCIO MATOS	PT	PR
119	MARCOS AFONSO	PT	AC
120	MARCOS CINTRA	PL	SP
121	MARCOS LIMA	PMDB	MG
122	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
123	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
124	MILTON TEMER	PT	RJ
125	MIRIAM REID	PDT	RJ
126	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
127	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
128	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
129	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
130	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
131	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
132	NILSON MOURÃO	PT	AC
133	NILSON PINTO	PSDB	PA
134	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
135	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
136	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
137	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
138	OSVALDO REIS	PMDB	TO
139	PADRE ROQUE	PT	PR
140	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
141	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
142	PAULO DELGADO	PT	MG
143	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
144	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
145	PAULO PAIM	PT	RS
146	PAULO ROCHA	PT	PA
147	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
148	PEDRO CELSO	PT	DF
149	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
150	PEDRO WILSON	PT	GO
151	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
152	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
153	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
154	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
155	RENATO SILVA	PSDB	PR
156	RICARDO BERZOINI	PT	SP
157	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
158	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
159	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
160	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
161	RUBENS BUENO	PPS	PR
162	RUBENS FURLAN	PPS	SP

163	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
164	SANTOS FILHO	PFL	PR
165	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
166	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
167	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
168	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
169	TELMA DE SOUZA	PT	SP
170	TELMO KIRST	PPB	RS
171	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
172	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
173	VALDIR GANZER	PT	PA
174	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
175	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
176	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
177	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
178	WALTER PINHEIRO	PT	BA
179	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
180	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
181	WELLINGTON DIAS	PT	PI
182	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
183	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
2	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
3	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
2	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
3	RICARDO NORONHA	PMDB	DF

Assinaturas Repetidas

1	AIRTON DIPP	PDT	RS
2	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
3	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
4	GERALDO MAGELA	PT	DF
5	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
6	JAIME MARTINS	PFL	MG
7	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
8	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
9	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
10	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
11	SANTOS FILHO	PFL	PR

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 125/00

Brasília, 01 de junho de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado RICARDO BERZOINI E OUTROS, que **"Dá nova redação ao art. 8º da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

183 assinaturas confirmadas;
003 assinaturas não confirmadas;
003 deputados licenciados;
011 assinaturas repetidas;
nenhuma assinatura ilegível.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....